



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**LEI N° 637 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

PUBLICADO	
Dia	18/12/2015
Jornal	Diário Oficial
Online n°	552
Assinatura	

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaquirai - MS, para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”.**

**O Prefeito do Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaquirai - MS, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º.** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Itaquirai - MS para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de **R\$ 61.150.000,00** (sessenta e um milhões e cento e cinquenta mil reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 44.143.000,00 (quarenta e quatro milhões, cento e quarenta e três mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 17.007.000,00 (dezesete milhões e sete mil reais).

**Art. 3º.** A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Portaria TC/MS n° 69/2013 do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TC/MS e a Instrução Normativa n° 35 do TCE/MS e alterações posteriores demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Parágrafo único** - Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

**Art. 4º.** A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS	Valores em R\$
<b>RECEITAS CORRENTES .....</b>	<b>54.821.825,00</b>
Receita Tributária.....	5.420.000,00
Receita de Contribuição .....	2.014.000,00
Receita Patrimonial .....	1.050.050,00
Receita de Serviços .....	166.100,00
Transferências Correntes.....	45.497.475,00
Outras Receitas Correntes.....	674.200,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL.....</b>	<b>6.328.175,00</b>
Operações de Crédito .....	1.250.100,00
Alienação de Bens.....	100.000,00
Transferências de Capital.....	3.732.075,00
Receitas Correntes Intra-orçamentárias .....	1.242.000,00
Outras Receitas Correntes Intra-orçamentárias.....	4.000,00
<b>RECEITA TOTAL.....</b>	<b>61.150.000,00</b>

**Parágrafo único** - Durante o exercício financeiro de 2016 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

**Art. 5º.** O Orçamento para o exercício de 2016, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

**Art. 6º.** Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

**Art. 7º.** A Mesa da Câmara os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 8º.** A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL (R\$)
------------------------	---------------------





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

<b>PODER LEGISLATIVO.....</b>	<b>2.350.000,00</b>
Câmara Municipal.....	2.350.000,00
<b>PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>58.800.000,00</b>
Prefeitura Municipal.....	30.043.000,00
Fundo Municipal de Saúde.....	10.400.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social.....	200.000,00
FUNDEB.....	11.750.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente .....	100,00
Fundo Municipal de Assistência Social .....	2.540.900,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social .....	60.000,00
ITAQUI-PREV.....	3.806.000,00
<b>DESPESA TOTAL.....</b>	<b>61.150.000,00</b>

**Art. 9º.** O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 6% (seis) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações. *(redação dada pela Emenda Modificativa n.º 001/2015 de 07 de dezembro de 2015)*

**Parágrafo único** – Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

**Art. 10.** Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de programas, projetos/atividades e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

**§ 1º.** Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

**§ 2º.** Incluem-se no limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, com exceção dos incisos II, VIII e IX, para abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações: *(redação dada pela Emenda Modificativa n.º 003/2015 de 07 de dezembro de 2015)*





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**I** – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

**II** – insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

**III** – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;

**IV** – suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais.

**V** – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

**VI** - suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por força de novas normas legais.

**VII** – suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal.

**VIII** – suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil.

**IV** – suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde.

**X** - para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos.

**XI** - créditos adicionais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

**I** - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

**II** - proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

**III** - firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**IV** - firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção, auxílio ou contribuição;

**V** - firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos nominadas nos anexos a esta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público, abrangendo dentre outras, as seguintes entidades: Associação Beneficente de Itaquiraí – ABI, Centro de Educação Infantil São Carlos Borromeu, Associação Escola Família Agrícola de Itaquiraí e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

**VI** - firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas.

**VII** – (suprimido pela Emenda Supressiva n.º 002/2015 de 07 de dezembro de 2015).

**Art. 12.** Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2016 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

**Art. 13.** Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2016 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

<b>Administração Indireta</b>	<b>Receita Total R\$</b>
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaquiraí – Itaqui-prev	3.806.000,00
Fundo Municipal de Saúde	10.400.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	200.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	100,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.540.900,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	60.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.007.000,00</b>



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Art. 14.** Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal de Itaquirai, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2015, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2015, em até o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

**Art. 15.** Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2014 a 2017, de acordo com os anexos desta lei.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itaquirai/MS, 18 de dezembro de 2015.

**RICARDO FÁVARO NETO**  
Prefeito Municipal